

ABORDAGEM SISTÊMICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR, COM ENFOQUE NO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

 <https://doi.org/10.56238/arev7n1-067>

Data de submissão: 06/12/2024

Data de publicação: 06/01/2025

Andreza Soares da Cruz Cansanção

Doutoranda em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas.
UNIMA - Centro Universitário De Maceió.
Bolsista FAPEAL.
E-mail: andrezacruz@gmail.com

Giulia Francesca Carvalho Oliveira França

Doutoranda em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas.
UNIMA - Centro Universitário De Maceió.
Taxista CAPES/PROSUP.
E-mail: giulia@giuliafranca.com.br

Walcler de Lima Mendes Júnior

Doutor em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor Pesquisador do UNIMA - Centro Universitário De Maceió.
E-mail: waleclerjunior@hotmail.com

RESUMO

O desafio de analisar a problemática da efetivação do direito à alimentação adequada persiste ainda nesse século, em todo mundo, paradoxalmente num cenário em que se mostra capaz de produzir alimentos em quantidade suficiente para alimentar toda a sua população. Tal fenômeno atinge grande contingente de pessoas e, no Brasil e países da América Latina esse cenário não é diferente. O presente trabalho faz um levantamento dos conceitos jurídicos e analisa dados oficiais do Brasil, variações de agrupamentos da América Latina e Caribe; América Central; e América do Sul e do mundo, sobre questões relativas ao Direito à Alimentação, enfocando a prevalência da subalimentação; o percentual de pessoas em insegurança alimentar; o valor das dietas saudáveis por região e o percentual de pessoas incapazes de custeá-las. Fato é que os alimentos podem ao mesmo tempo estar disponíveis, mas não acessíveis às pessoas, mormente aos economicamente mais fracos, sobretudo, em razão da limitação de rendimento para aquisição de alimentos e serviços básicos, sendo esta, uma das principais causas da vulnerabilidade pois limita a capacidade das famílias para superar a situação de pobreza e insegurança alimentar. Evidenciando que, as conjunturas econômico-sociais, estrutura de mercado que favorece custos baixos para alimentos não saudáveis conduzem à persistência da insegurança alimentar. E também, demonstrando que, a prevalência da fome é maior em países com rápido crescimento populacional e pouco acesso a cuidados de saúde e educação. Apontando para a existência clara de vínculos diretos entre segurança alimentar, nutrição e condições de saúde da população, o que, por sua vez, afeta as perspectivas de crescimento e desenvolvimento econômico.

Palavras-chave: Segurança Alimentar. Direito à Alimentação. Exigibilidade. Efetivação.

1 INTRODUÇÃO

O desafio de analisar a problemática da efetivação do direito à alimentação adequada persiste ainda nesse século, em todo mundo, paradoxalmente num cenário em que se mostra capaz de produzir alimentos em quantidade suficiente para alimentar toda a sua população. Tal fenômeno atinge grande contingente de pessoas e, no Brasil e países da América Latina esse cenário não é diferente.

Os mais vulneráveis, em razão da grande desigualdade na distribuição de renda, bens e recursos e na falta de políticas eficazes de proteção social, são o mais afetados em relação ao acesso a alimentos na quantidade e qualidade adequadas, conforme Relatório Segurança Alimentar e Nutricional no mundo da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, FAO (2020). As conjunturas econômico-sociais, os desequilíbrios entre produção e acesso à alimentação; estrutura de mercado que favorece custos baixos para alimentos não saudáveis, desinformação da população quanto ao consumo desses alimentos conduzem à persistência da insegurança alimentar.

Conforme relatado pelo O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo, SOFI (2017), os pequenos agricultores e comunidades que dependem diretamente da capacidade de produzir os próprios alimentos são os mais afetados por tais fenômenos, e ainda experimentam a crescente frequência de eventos climáticos extremos, condições ambientais alteradas e a consequente disseminação de pragas e doenças. Com o aumento do desemprego e queda da renda, milhões de pessoas não conseguem comprar comida suficiente, e muitas outras estão tendo que optar por alimentos mais baratos e de menor qualidade, conforme aponta essa mesma organização e Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL, 2020).

Além disso, a prevalência da fome é maior em países com rápido crescimento populacional e pouco acesso a cuidados de saúde e educação. Isso cria vínculos diretos entre segurança alimentar, nutrição e condições de saúde da população, o que, por sua vez, afeta as perspectivas de crescimento e desenvolvimento econômico (FAO, 2020).

Fato é que os alimentos podem ao mesmo tempo estar disponíveis, mas não acessíveis às pessoas, sobretudo aos economicamente mais fracos, segundo Pinto (2011), a limitação de rendimento para acesso aos alimentos e serviços básicos, é apontada como uma das principais causas da vulnerabilidade pois limita a capacidade das famílias para superar a situação de pobreza e insegurança alimentar.

Para além disso, o sistema alimentar brasileiro reúne falhas quando perpassam essa discussão aos diversos riscos impostos aos trabalhadores rurais, ao acesso da população a alimentos seguros, ao mau uso da terra, ao esgotamento dos recursos naturais via apropriação do capital privado dos sistemas

agrícolas globais, aos riscos impostos à biodiversidade e à soberania e segurança alimentar e nutricional da população em todas as suas dimensões (Jacob; Chaves, 2019).

Evidencia-se, imperiosamente, a responsabilidade imposta por meios legais ao Poder Público, nos seus três âmbitos (federal, estadual e municipal), com a participação da sociedade civil organizada, na formulação e implementação de políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, de acordo com o art. 1º da Lei 11346 do ano de 2006 ao criar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Realça-se assim, a responsabilidade compartilhada entre Poder Público e a sociedade civil organizada em geral para a consecução da segurança alimentar e também, promover o acesso permanente e igualitário a uma alimentação saudável e adequada.

O presente artigo analisa dados oficiais do Brasil, variações de agrupamentos da América Latina e Caribe; América Central; América do Sul e do mundo, sobre questões relativas ao Direito à Alimentação, enfocando: a prevalência da subalimentação; o percentual de pessoas em insegurança alimentar; o valor das dietas saudáveis por região e o percentual de pessoas incapazes de custeá-las.

Evidenciando que, as conjunturas econômico-sociais, estrutura de mercado que favorece custos baixos para alimentos não saudáveis conduzem à persistência da insegurança alimentar.

2 CONCEITO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A PARTIR DA SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A segurança alimentar, sem dúvida, foi a principal precursora da evolução da espécie humana e no posterior desenvolvimento das civilizações. A obtenção de alimentos em quantidades suficientes como principal forma de subsistência fez com que, nos primórdios, o nível de segurança alimentar delimitasse a margem de sobrevivência da própria espécie, pela via altamente seletiva do progresso de uns e da eliminação pura e simples de outros.

Para Alencar (2001), a prática agrícola influenciou de forma decisiva as gerações futuras, ao deixar de depender exclusivamente da caça e do extrativismo para se alimentarem e para além disso, a necessidade de preservar e armazenar alimentos fazem com que sejam desenvolvidas atividades de acúmulo dos recursos existentes que impactaram diretamente na organização das primeiras comunidades. Dessa forma, “reforçada sua segurança alimentar, o homem se tornava também menos vulnerável, porque melhor alimentado e protegido, e multiplicava-se a uma taxa acelerada, integrando-se em comunidades mais numerosas e espalhando-se por várias regiões do globo” (Alencar, 2001, p.138).

E assim a segurança alimentar se perpetuava como elemento crítico de um modelo social, sobretudo elitista, que primava pela manutenção do poder. Por vezes o desequilíbrio agudo entre a demanda e a oferta de alimentos não era corrigido e então, a natureza dava sua severa contribuição.

Foi Thomas Robert Malthus quem, em 1798, primeiro abordou tal problema de forma explícita ao concluir que o crescimento incontrolável da população seria em progressão aritmética enquanto a força da terra cresceria em razão geométrica.

Segundo Gouvea (1996, p.07), Malthus, fatalista, “considerava ser a pobreza o fim inevitável do homem, visto que a população cresceria à taxa superior à da produção de meios de subsistência”.

Pela tese Malthusiana seria impossível o crescimento da produção de alimentos suficiente para se adequar ao crescimento da população no mundo, o que há tempos já é realidade, sobretudo em razão do desenvolvimento tecnológico na agricultura e da Revolução Verde¹ que ultrapassaram tal proposição. Mas ainda assim, nos dias atuais, é natural a indagação sobre a problemática da produção, distribuição e acesso dos alimentos para uma população mundial de mais de 8 bilhões de pessoas.

Na perspectiva jurídica, segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, de acordo com art. 3º da Lei 11.346 (Brasil, 2006) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Contudo, outros conceitos de segurança alimentar surgem a partir de novas interpretações, como a de Dutra *et al* (2014) ao sugerir que países ricos, grandes produtores agrícolas, costumam impor barreiras às importações e elevam artificialmente os preços dos alimentos alegando fundamento para a segurança alimentar; e ainda, grande parte dos países pobres, governados por líderes populistas, utiliza-se desse conceito para tabelar preços e impor pesadas perdas aos produtores agrícolas com a finalidade de contentar os seus eleitores. E continua alertando também para interpretações onde a SAN é invocada por interesses particulares para promover a destruição do meio ambiente ou mesmo a destruição dos hábitos culturais de um povo.

O conceito de SAN também está intimamente relacionado ao de alimentação adequada, Azevedo (2017) afirma que o termo adequada abrange os aspectos do desenvolvimento social e econômico baseado em um modelo de produção de alimentos que expresse a soberania alimentar e

¹ “Os agrotóxicos eram parte do pacote tecnológico da modernização agrícola ou revolução verde e, portanto, sua percepção e sua utilização estavam totalmente conectadas com uma série de tecnologias agrícolas, como fertilizantes sintéticos, calcário, tratores, sementes certificadas e demais implementos agrícolas”. (Carvalho, Nodari. 2017, p. 04).

reforça a importância de estimular a revalorização de métodos tradicionais de manejo e gestão ambiental, baseados nos conhecimentos acumulados de populações locais em sua íntima convivência com o meio natural e a otimização dos recursos disponíveis nos distintos lugares para atender a necessidade de reprodução biológica e social dos seres humanos.

Outro aspecto importante sobre alimentação adequada está relacionado à quantidade mínima de calorias e aporte proteico para suprir as necessidades básicas do indivíduo. Isso importa também numa diversidade de alimentos, incluindo carnes, frutas, verduras, sendo salutar que as refeições sejam feitas em ambientes inócuos.

Para a FAO, em conjunto com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a alimentação adequada é atingida quando cada indivíduo recebe uma ingestão calórica diária capaz de garantir o normal funcionamento de seu organismo, o que em um adulto, para ser considerado bem nutrido, deve girar em torno de 2.500 kcal diárias.

Ocorre que o contexto alimentar não se resume apenas nas calorias, mas, também, no aporte nutritivo e sobretudo, proteico. Para Beurlen (2008, p.20) “estas 2.500 kcal seriam, então, a linha divisória de identificação dos adultos que se alimentam além, aquém ou de acordo com o necessário ao bom funcionamento do organismo”.

Tal valor representativo calórico corroborado pela FAO foi alvo de muitas críticas e discordâncias, pois, há uma grande variação no estabelecimento do quantum calórico de ingestão diária é necessário para a vida humana saudável.

Todo ser humano deve se sentir seguro quanto aos alimentos ingeridos não só em relação à quantidade, mas, também em relação à qualidade dos mesmos. Segundo Valente (2003), uma alimentação é adequada quando para além de uma “ração nutricionalmente balanceada”, colabora para a construção de seres humanos saudáveis, conscientes de seus direitos e deveres e de sua responsabilidade para com o meio ambiente e com a qualidade de vida de seus descendentes.

No tocante à saúde e longevidade, “há momentos da vida do ser humano em que o direito à alimentação adequada torna-se mais importante, determinando malformações capazes de prejudicá-lo no pleno desenvolvimento de suas potencialidades de forma mais rápida, severa e irreversível” (Beurlen, 2008, p. 23), e não menos importante é que além do mínimo existencial de cada ser humano, além de alimentos saudáveis, deve-se preservar o respeito à cultura e os costumes de cada povo.

O direito à alimentação adequada jamais poderá ser pensado alheio ao mínimo existencial de cada ser humano, não basta o fornecimento de uma quantidade diária de calorias, é preciso saciar as necessidades alimentares de forma saudável e variada, com respeito à cultura e aos costumes de cada povo, segundo Muller (2014), como asseverados acima.

Para Silva (2019, p.180) “o alimento deve ser seguro e, ao mesmo tempo, saudável”. Segurança alimentar e alimento saudável são dois lados da mesma moeda, no entanto, infelizmente, nem todo alimento seguro é também saudável. Imprescindível é aprimorar e regular nossos sistemas alimentares: eles precisam ser sustentáveis e capazes garantir o acesso de alimentos de qualidade a todas as pessoas.

De acordo com este autor, os países têm avançado na montagem de plataformas capazes de mostrar o quanto progredem a cada ano em relação à Segurança Alimentar, sendo que a Organização das Nações Unidas (ONU) e seus parceiros de desenvolvimento não têm poupado esforços para facilitar esses mecanismos, estabelecendo instrumentos de monitoramento, de promoção de diálogos sobre políticas e do intercâmbio de experiências entre os Estados Membros e seus parceiros em busca de ações que promovam a SAN para os povos.

Indo ao encontro das correntes de pensamento que apontam para a necessidade da definição de uma alimentação adequada que vá além do quantum calórico, que seja saudável e promova uma vida digna, a FAO (2019a) preconiza novos parâmetros ao definir que para uma dieta adequada e saudável é necessário ter menos de 30% de gordura em seu valor energético e sem gorduras trans; menos de 5% de açúcar adicionado; menos de 5grs de sal diário por pessoa e ainda o mínimo de 400grs de frutas e verduras para consumo por dia por pessoa.

A concepção de alimentação adequada remete não apenas à perspectiva da saúde individual, mas também ao tema da saúde ambiental. O sistema de produção e consumo de alimentos tem um forte impacto ambiental, a erosão do solo, a contaminação das águas, o desflorestamento e a perda da biodiversidade são somente alguns desses impactos (Rocha,2013).

Há uma variação do conceito de SAN que é a Soberania Alimentar, de aspecto político, impulsionada pela sociedade civil, que enfatiza o direito das pessoas de definirem seus próprios padrões alimentares, é considerada um direito, cuja promoção se torna objeto de políticas públicas associadas a desenvolvimento e soberania alimentar. Sob a ótica do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), essa se tornou uma das estratégias privilegiadas para se promover o desenvolvimento porque deve ser direito dos povos de decidir sobre a sua alimentação (Rocha, 2013). A liberdade na escolha do alimento que lhe convém, de acordo com sua cultura e seus hábitos alimentares é fundamental para a segurança alimentar.

Esse conceito também remete à preservação de sementes tradicionais (crioulas)² e da biodiversidade agrícola, além da valorização de cultura e hábitos alimentares de diversas populações

² A Lei de Sementes (Lei n. 10.711/2003), no inciso XVI de seu artigo 2º, apresenta a definição desse tipo de semente: variedade desenvolvida, adaptada ou produzida por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas,

(Leão, 2013) e é também relevante no que diz respeito à soberania das nações e sua autossuficiência com relação aos alimentos para consumo interno.

A segurança alimentar possui os seguintes requisitos:

incorpora-se ao mesmo as noções de alimento seguro (não contaminado biológica ou quimicamente); de qualidade do alimento (nutricional, biológica, sanitária e tecnológica); do balanceamento da dieta, da informação e das operações culturais (hábitos alimentares) dos seres humanos em questão (Valente, 2002. p. 112).

A insegurança alimentar da população é uma consequência da não-realização do direito à alimentação em quantidade e qualidade suficientes para uma vida com excelência. Para Maluf e Reis (2013) ao considerar o conjunto da população de um país, a insegurança alimentar pode expressar dificuldade de acesso aos alimentos por falta de trabalho ou baixo nível de renda, restrições na disponibilidade de bens e na sustentabilidade dos modos pelos quais esses bens são produzidos. Há que se considerar também o contexto global, em que a insegurança alimentar se manifesta nas relações comerciais desfavoráveis, nas oscilações do mercado internacional e na atuação das grandes corporações internacionais.

Por sua vez, o conceito de Insegurança Alimentar está relacionado a um fenômeno complexo com dimensões econômicas, sociais, culturais e políticas de cada nação, atrelado com situações de vulnerabilidade social, exposição a determinados tipos de riscos e uma série de fatores que reduzem o nível de bem-estar das pessoas, comunidades e famílias (Kepple; Segall, 2011).

O relatório da Comissão *The Lancet* da FAO (2019), sobre Direito à Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), traz um panorama geral da pobreza, insegurança alimentar e nutricional, no ano de 2013, apontando os principais grupos vulneráveis e sinaliza para níveis de desenvolvimento humano muito díspares incluindo países com índice muito elevado (Portugal), elevado (Brasil), médio (Cabo Verde, Timor-Leste e São Tomé e Príncipe) e baixo (Angola, Guiné-Bissau e Moçambique).

A fraca proteção social ou a inexistência de redes de segurança contribui para a situação de vulnerabilidade, sendo que

os grupos mais vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional nos países da CPLP coincidem com aqueles grupos tradicionalmente mais afetados pela fome, designadamente crianças, mulheres (viúvas, grávidas), idosos, pequenos agricultores e localizam-se, na sua grande maioria, no meio rural. A pobreza, por via da limitação de rendimento para acesso aos

com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades e que, a critério do Mapa, considerados também os descritores socioculturais e ambientais, não se caracterizam como substancialmente semelhantes às cultivares comerciais.

alimentos e serviços básicos, é apontada como uma das principais causas da vulnerabilidade. Também a dificuldade de acesso a recursos, designadamente terra, água ou insumos agrícolas limita a capacidade das famílias para superar a situação de pobreza e insegurança alimentar (Pinto, 2011, p. 8).

Para o Brasil, no relatório da FAO sobre o progresso relativamente aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) verifica-se que,

o país já cumpriu o objectivo de reduzir pela metade o número de pessoas vivendo em extrema pobreza até 2015 (redução de 25,6% em 1990 para 4,8% em 2008). Comparando a evolução populacional com a redução da pobreza percebe-se com mais clareza o alcance destes avanços: entre 1990 e 2008, enquanto a população brasileira cresceu de 141,6 para 186,9 milhões, a população em extrema pobreza decresceu de 36,2 para 8,9 milhões de pessoas. Ainda assim, cerca de 20% da população encontra-se abaixo da linha de pobreza e 13% estão em risco de entrar nessa situação. O elevado empenhamento político e os diversos programas sociais implementados contribuíram para estes progressos. (FAO, 2011, p. 14)

Claramente percebe-se que a fome e a desnutrição são resultantes da privação do direito à alimentação adequada e atingem, sobretudo, os economicamente mais frágeis e portanto, invisíveis ao mercado de consumo. “A linha divisória entre ‘os que têm’ e ‘os que não têm’ não é apenas um clichê retórico ou slogan eloquente, mas sim, infelizmente, uma característica substancial do mundo em que vivemos.” (Sem; Kliksberg, 2010, p. 37).

Em 2014, a FAO já demonstrava que a agricultura mundial é capaz de alimentar o dobro da população atual e ainda assim, coexiste o estado de fome que afeta cerca de 805 milhões de pessoas no mundo, ou seja, uma em cada nove.

A destruição anual de dezenas de milhões de homens, mulheres e crianças pela fome constitui o escândalo do nosso século. A cada cinco segundos, morre uma criança de menos de dez anos. Em um planeta que, no entanto, transborda riquezas [...] no seu estado atual, a agricultura mundial poderia alimentar sem problemas 12 bilhões de seres humanos - vale dizer, quase duas vezes a população atual. Quanto a isto, pois, não existe nenhuma fatalidade (Ziegler, 2013, p. 21).

Nesse contexto, imprescindível se torna a análise dos sistemas alimentares, uma vez que somente através de uma visão sistêmica da SAN pode-se ir além dos indivíduos para atender aos interesses sociais inadiáveis.

Barraclough (1991) embasando o pensamento acima, acrescenta ainda que a pobreza massiva e a fome têm natureza sistêmicas, e é possível, a curto prazo, obter melhorias em alguns aspectos de segurança alimentar independentemente de outros; e a longo prazo, porém, todas as dimensões devem avançar juntas, pois, do contrário, o sistema alimentar se tornaria uma crescente instável.

Inegável a natureza sistêmica da própria realidade em que vivemos e por isso, na seara da SAN mister se faz identificar seus componentes interligados e interdependentes justamente por fazerem parte de uma conjectura de sistemas.

Diante da complexidade dos fenômenos globais que envolvem questões ambientais, sociais e econômicas interligados entre si, propõem-se uma abordagem sistêmica da Segurança Alimentar e Nutricional, que provoque a percepção dos problemas de forma interdependente, com um enfoque coordenado para tratar da fome e da pobreza.

Um dos grandes obstáculos para a consolidação de ações contra a fome é a própria abordagem do planejamento, que não considera o problema de forma sistêmica e conjunta, como um complexo de manifestações simultaneamente biológicas, econômicas e sociais, conforme já ressaltava Josué de Castro em seu livro *Geografia da fome* (Castro, 2011).

Em âmbito internacional, o Painel de Especialistas de Alto Nível em Segurança Alimentar e Nutrição (HLPE), em seus relatórios 2016 e 2017, demonstram de forma objetiva que os sistemas alimentares estão em uma encruzilhada e sugerem novos caminhos a serem seguidos a partir da transformação da agricultura e dos sistemas alimentares para conquistar a segurança alimentar e nutricional de forma sustentável que respeite a saúde humana e o meio ambiente, garantindo a produção de alimentos suficientes para toda a população e seu respectivo acesso.

O mesmo relatório, posteriormente, reforça a visão sistêmica da segurança alimentar ao apontar que a sua abordagem agroecológica é fator de sustentabilidade ambiental e inovação social, “estabelecendo um elo entre a produção e o consumo alimentar, com especial ênfase nas soluções adaptadas ao contexto local e com base na participação da população local e seus conhecimentos” (HLPE, 2019, p.29).

Vínculos em âmbito internacional onde prevalece a interdependência sistêmica englobando questões de produção agroecológica, distribuição e consumo desses bens são determinantes para a concepção de sistema alimentar. As medidas adotadas pelos agricultores sobre o que produzir são norteadas pelas preferências do consumo urbano e das demandas do comércio nacional e internacional.

Para Maluf e Reis (2013) a conformação de um sistema alimentar mundial traz significativos reflexos nos planos nacionais ao revelar os elos e a crescente articulação sistêmica entre as diversas atividades relacionadas com os alimentos e alimentação. Consequentemente, a condução de um determinado padrão de produção agrícola e de processamento de bens, predominando crescente padronização dos hábitos alimentares e a ampliação do peso do comércio internacional.

No Brasil, em 2004, durante a II Conferência Nacional de SAN, por iniciativa do Conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) propôs-se a criação da Lei Orgânica de

Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), sendo aprovada após dois anos tramitando pelo Congresso Nacional como lei 11.346 (Brasil, 2006). Tal propositura já demonstrava claramente a tendência para uma resolução dos problemas quanto à SAN de forma sistêmica e coordenada.

Já no primeiro artigo desta lei, institui-se o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Tal positividade leva à conclusão de que a segurança alimentar é uma responsabilidade compartilhada, em que o Governo nos três níveis (federal, estadual e municipal), órgãos econômicos regionais, agências de desenvolvimento, organizações comerciais, grupos de consumidores e produtores, instituições acadêmicas e de pesquisa e entidades do setor privado devem trabalhar juntos.

Esta colaboração também resulta da organização e influência da sociedade civil, para promover o acesso permanente e igualitário a uma alimentação saudável e adequada pressupondo que “essa perspectiva implica ir além dos organismos individuais na direção dos sistemas sociais” (Maluf; Reis, 2013, p. 46).

A complexidade do fenômeno da fome está atrelada à situação de pobreza, sendo essencial a interface com a geração de renda, sobretudo no campo, por meio da agricultura familiar que produz alimentos para todos e, também, esforços para redução das desigualdades sociais, para que os economicamente mais fracos possam ter acesso aos alimentos numa expectativa de conquistarem autonomia (FAO, 2019).

Políticas públicas voltadas para essa abordagem colaboram para a eficácia do sistema jurídico-regulatório, ao garantir que os resultados e impactos decorrentes das medidas propostas sejam coerentes com a grandeza dos problemas de insegurança alimentar vivenciados em todo o mundo.

Estruturalmente o Sistema Alimentar é formado, basicamente, por 4 partes, sendo a primeira delas a cadeia alimentar que vai da produção até o consumidor; a segunda é o entorno do ambiente alimentar, que é composto pelo elemento físico (supermercados, feiras-livres, hortas de comércio, dentre outros) e pelo elemento subjetivo que se refere à renda (determinante no consumo alimentar) e educação (importância do conhecimento exato a respeito do alimento a ser consumido). A terceira se refere às normas que regulam os alimentos (leis e regulamentações do governo). Por fim, a quarta parte se refere ao comportamento dos consumidores, com suas preferências individuais que refletem sua cultura e outras influências de valores, de acordo com o Grupo de especialistas de alto nível em segurança alimentar e nutrição da FAO (HLPE, 2019).

Dessa feita, depreende-se que a Segurança Alimentar perpassa por quatro dimensões distintas que são: produção e disponibilidade de alimentos; acesso ao regulado pelo poder aquisitivo; utilização de insumos agrícolas e produtos artificiais determinantes para a saúde humana; estabilidade ou educação dos hábitos alimentares que sofrem forte influência da desinformação e propaganda das grandes empresas.

3 EXIGIBILIDADE E EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou internacionalmente a alimentação como direito fundamental, ao afirmar que “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais necessários” (art. 25).

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado em 1966 pela ONU, os Estados-Signatários reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si e sua família, dando origem ao termo Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Em 1999, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas elaborou o Comentário Geral 12, afirmando “O direito à alimentação adequada se realiza quando todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade com outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, a uma alimentação adequada ou aos meios necessários para sua obtenção”.

A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, 2002) implementou o conjunto de diretrizes voluntárias sobre a realização progressiva do direito à alimentação no contexto da segurança alimentar e nutricional, sendo aprovadas somente em 2004 pelos 151 países componentes do seu conselho; acordo pioneiro acerca direito humano à alimentação.

Brasil, considerando o PIDESC, surge o Dec. 591/92, reconhece o direito de todos a um padrão de vida adequado (...) inclusive o direito fundamental de todos de estar livre da fome e firmam o objetivo de melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais (BRASIL, 1992). Constitucionalmente protegido, o direito à alimentação está previsto no art. 6º, por meio da emenda constitucional 64/2010, como direito social fundamental. Mesmo tardiamente, foi um forte avanço para o tema no palco jurídico-brasileiro.

Mesmo diante de um quadro com significativa consolidação jurídico-institucional, Corrêa; Oliveira (2019, p. 27), contrariando o pensamento majoritário, trazem uma reflexão crítica sobre as premissas teóricas do Direito à Alimentação, afirmando que “a questão do déficit de efetividade não decorre apenas de uma eventual disfuncionalidade do sistema político-jurídico, mas da própria concepção tradicional de direitos humanos que se encontra subjacente ao debate”.

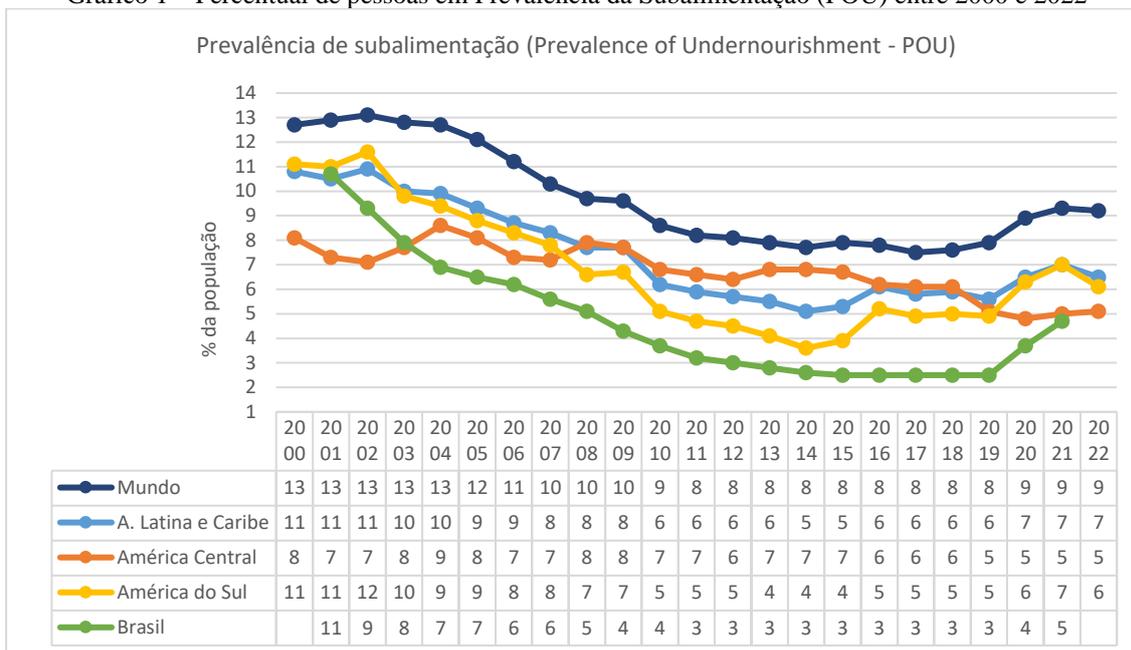
De fato, a despeito da efetivação deste direito representar um grande desafio político, é imperiosa a análise da teoria dos direitos fundamentais de forma crítica reflexiva. Para Bobbio (1992, p. 24) “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”.

Na visão de Flores (2002) a configuração global dos Direitos Fundamentais é simplista e, provoca sérias consequências na medida em que conduz a um pensamento descontextualizado em que todos, aprioristicamente, possuem direitos antes mesmo de serem oferecidas as verdadeiras condições para exercê-los, afastando a população da luta pelos mesmos, face à falta de condições para saírem da mera posição de objetos do discurso dos Direitos para verdadeiros titulares.

4 PANORAMA GERAL DA FOME NO BRASIL E NOS GRUAMENTOS DA AMÉRICA LATINA

Para o cenário da Fome no Brasil e agrupamentos da América Latina e mundo, é importante observar a Prevalência da Subalimentação (Gráfico 1). O Brasil tem um significativo aceleramento de redução da fome até 2010, avançando mais lentamente até 2014, com um crescimento acentuado de subalimentação em 2020, início da pandemia. O declínio percebido nos primeiros anos desse gráfico é atribuído ao “Projeto Fome Zero – uma proposta de política de segurança alimentar para o Brasil” iniciado em 2002 pelo Instituto da Cidadania e principal estratégia governamental para políticas econômicas e sociais e no combate à fome e à pobreza a partir de 2003, com o Governo Lula (Silva, 2010).

Gráfico 1 – Percentual de pessoas em Prevalência da Subalimentação (POU) entre 2000 e 2022

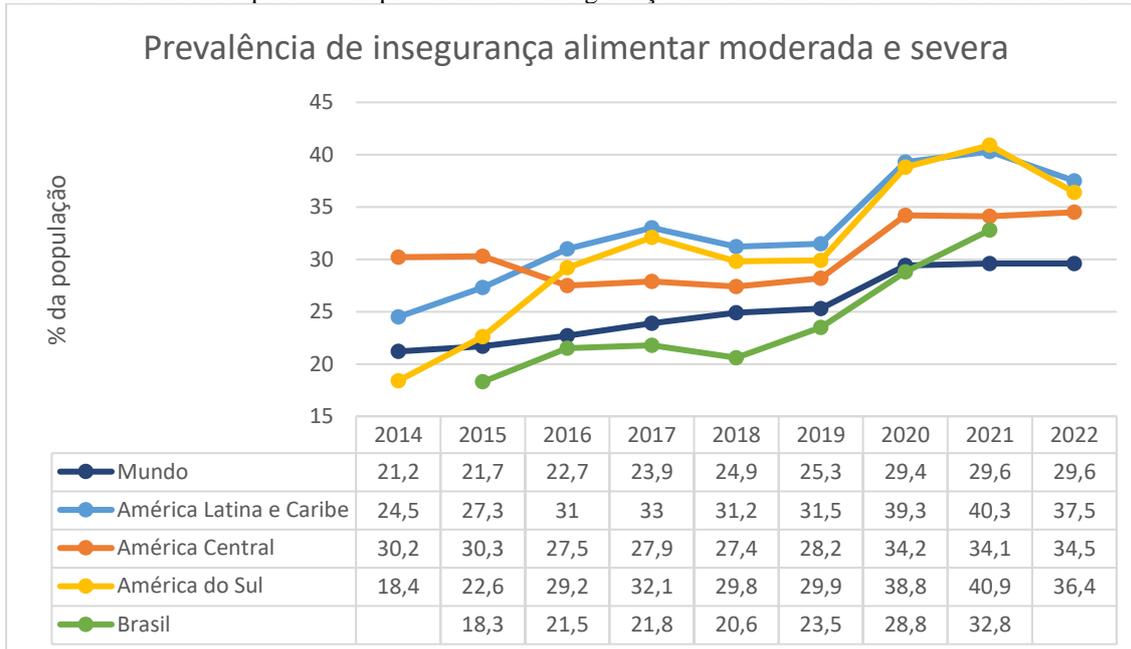


Fonte: Elaborado pelos autores com dados da FAO (2024).

Ao observarmos a curva temporal, com exceção da América Central, todos percentuais de prevalência da subalimentação estavam decaindo significativamente até 2014, após esse período houve estagnação, e América Latina e Caribe e América do Sul apresentaram aumentos dessa prevalência. Esse foi o ano de definição da Agenda 2030 na Assembleia Geral da ONU, com a delimitação dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, sendo o número 2 “Fome Zero”. Dessa forma podemos dizer que apesar do meritório no apontamento de diretrizes para as políticas dos países, percebe-se a limitação quanto a execução de políticas públicas que promovam os objetivos.

Outro indicador que explicita essa situação é a prevalência de insegurança alimentar moderada e severa (gráfico 2), nos quais apenas a América Central não apresenta um aumento da insegurança alimentar a partir de 2015, seguido de uma piora significativa em 2020 e 2021 em função da pandemia.

Gráfico 2 – Percentual de pessoas em prevalência de insegurança alimentar moderada e severa entre 2014 e 2022

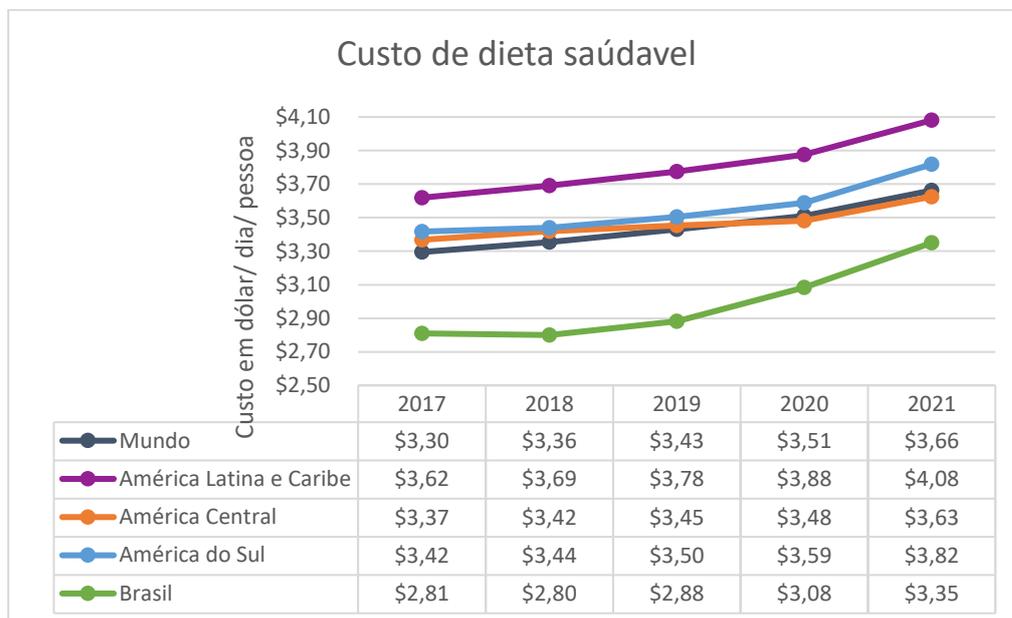


Fonte: Elaborado pelos autores com dados da FAO (2024).

Fator relevante nesse cenário é que 2016 o Brasil apresentava alto índice de desemprego e o número de desalentos chegou a 4,3 milhões de pessoas, maior contingente desde o início da série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral – PNAD, iniciada no 1º trimestre de 2012, quando os desalentos somavam 1,9 milhão (IBGE, 2018).

Observando a questão financeira no acesso à alimentação é importante perceber a variação do custo das dietas saudáveis nesses locais (Gráfico 3). Nele podemos ver que o Brasil apresenta os menores valores, no entanto tem a maior curva de aumento dos valores das dietas saudáveis. O impacto da pandemia da Covid 19, apresenta-se como ponto central a América Latina como a região do planeta onde é mais caro alimentar-se bem e de forma saudável.

Gráfico 3: Custo de dietas saudáveis de 2017-2021 (USD)



Fonte: Elaborado pelos autores com dados da FAO (2024).

A América Latina e Caribe se destacam com custo acima dos restantes, e os custos influenciam diretamente na escolha dos alimentos. Preços elevados dos alimentos impactam diretamente na qualidade de vida das pessoas, mormente em relação à qualidade dos produtos obtidos pelas famílias que destinam grande parte de sua renda para a alimentação.

Abaixo, tabela de custo de dietas saudáveis na América latina e Caribe:

Tabela 1: Custo de dietas saudáveis na ALC em 2017 (USD)

	Dieta suficiente em calorias diárias	Dieta adequada em nutrientes	Dieta saudável
Mundo	0,79	2,33	3,75
ALC	1,06	2,83	3,98
Caribe	1,12	2,89	4,21
América Latina	1	2,78	3,75
América Central	1,13	3,04	3,81
América del Sur	0,91	2,61	3,71

Fonte: SOFI (2020)

Nessa tabela aponta-se três colunas: dieta suficiente em termos de energia, ou seja, se há calorias suficientes por pessoa para que, em média, todas as pessoas possam ter uma vida ativa. Depois uma dieta adequada em termos de nutrientes. E, por último, uma dieta saudável.

Em comparação com o mundo, a dieta suficiente em energia na América Latina e Caribe apresenta-se 34% mais cara; a dieta adequada quanto aos nutrientes se mostra 21% mais elevada que a média mundial e; a dieta saudável, que é a aspirada, 6% mais custosa. Permite-se concluir que, a

dieta saudável é mundialmente mais cara e possui a menor variação de preços entre países da América Latina.

Preços elevados dos alimentos impactam diretamente na qualidade de vida das pessoas, mormente em relação à qualidade dos produtos obtidos pelas famílias que destinam grande parte de sua renda para a alimentação.

A partir destas estatísticas evidenciadas revela-se uma razão significativa para termos altos níveis de sobrepeso e obesidade na AL e no Caribe. Em nossa região e no mundo é muito mais caro comer bem, comer saudável do que comer mal. Comer alimentos que não são nutritivos é mais barato do que comer alimentos saudáveis.

Parcela da população tem acesso diário e regular a gêneros alimentícios, entretanto fazem escolhas e combinações cujos efeitos, para o organismo, são o fornecimento insuficiente de determinados elementos essenciais para uma nutrição adequada, gerando a fome oculta³, e a ingestão excessiva de outras substâncias, contribuindo para a incidência de sobrepeso, obesidade, hipertensão arterial, entre outras complicações associadas ao excesso de peso (Dutra *et al.*, 2014, p. 02).

Para essa conjuntura, destaca-se a contribuição do Caribe que, com suas pequenas ilhas, importam a maior parte dos alimentos que consomem. Devido à sua pequena população, onde muitas vezes os turistas que visitam essas ilhas têm número igual ou maior que a própria, a importação de alimentos, muitas vezes, está condicionada pelo tipo de comida que os turistas pedem, e nesse caso, com forte inclinação para alimentos mais gordurosos, ultraprocessados⁴, com muito sal etc. Frisa-se que comer bem, de forma saudável, tem o custo muito mais elevado e no Caribe custa 4,21 USD por pessoa por dia; na América Central esse custo cai para 3,8 USD por pessoa por dia; na América do Sul é 3,7 USD. Compreensível concluir que muitas famílias com 4 pessoas, por exemplo, não podem se dar ao luxo de se alimentar saudavelmente.

A tabela subsequente (Tabela 2) evidencia números que demonstram essa realidade.

³ Fome oculta é “a carência de micronutrientes, em particular minerais e vitaminas (ferro, iodo, vitamina A...). O termo “oculta” refere-se aos casos leves e moderados, nos quais não surgem sinais visíveis e as pessoas que a sofrem desconhecem essas carências” (Medina, Febrer, 2014, p.07).

⁴ De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a importância de se evitar o consumo de alimentos ultraprocessados, os quais geralmente apresentam maiores quantidades de aditivos alimentares, também é reforçada pelo Guia Alimentar para a População Brasileira. Esse documento recomenda que a quantidade e os nomes dos ingredientes declarados na lista de ingredientes sejam utilizados para auxiliar na identificação de produtos que deveriam ter seu consumo evitado.

Tabela 2 – Número de pessoas que não podem pagar uma dieta saudável – América Latina e Caribe – 2017 (Milhões de habitantes).

	Dieta suficiente em calorias	Dieta nutricionalmente adequada	Dieta saudável
Mundo	185,49 (4.63%)	1.513,01 (23.31%)	3.021,53 (38.3%)
ALC	10,46 (3.7%)	66,7 (18.2%)	104,24 (26.5%)
Caribe	1,32 (3.4%)	8,29 (23%)	13 (36.7%)
América Latina	9,14 (3.7%)	58,48 (16.8%)	91,24 (23.6%)
América Central	2,19 (4.9%)	20,39 (22.6%)	31,64 (28.5%)
América del Sur	6,95 (3%)	38,09 (13.1%)	59,59 (29.5%)

Fonte: FAO, FIDA, OPS, PMA y UNICEF (2023)

No mundo, três bilhões de pessoas não podem se dar ao luxo de comprar alimentos para compor uma dieta saudável. Na América Alatina e Caribe, 104 milhões, equivalente a 27% da população, não tem como manter uma alimentação saudável. Na América do Sul, 60 milhões, quase 30% da população não pode se alimentar de forma saudável.

Numa abordagem ética, quanto à ignorância sobre o que comemos e sua relação com doenças provocadas por substâncias adicionadas aos alimentos, Muller (2014, p. 29) traz uma indagação altamente pertinente:

A questão é saber o que conhecemos e o que desconhecemos em relação à alimentação. A certeza é um privilégio que desconhecemos e a segurança alimentar uma utopia que insistimos em imaginar um dia ser alcançada. Afinal, o que nos é revelado pelas grandes corporações na fabricação dos alimentos industrializados? Ou ainda, somos simples peças de um mecanismo (des)conhecido que administra o mercado produtivo e industrial, cujo único objetivo é o lucro, seja a que preço humano for?

É patente que os interesses econômicos buscam o lucro como seu principal objetivo, e no contexto dos sistemas alimentares não é diferente. Daí a importância de se fortalecer e aprimorar o conhecimento da população a respeito dos alimentos que consomem, de forma a viabilizar a opção pelos que sejam saudáveis e produzidos de forma sustentável, cultural e socialmente adequados. Embora, como já demonstrado acima, grande parte da população não tenha condições financeiras para aderir a esse tipo de dieta, é imperioso tal discernimento no mínimo para que as escolhas sejam as menos danosas possíveis.

Sob a perspectiva de produzir e adquirir alimentos sem comprometer a dignidade das pessoas e seus direitos básicos, Rocha (2013, p.73) ressalta que “em uma economia de mercado, um meio digno e aceitável de acesso ao alimento é a compra. Quando o mercado falha, a dignidade e os direitos humanos de muitas pessoas são ameaçados na urgência de se conseguir alimentos e estar livres da fome”.

Para além da dificuldade econômica de acesso a alimentos saudáveis é salutar que as pessoas conheçam a importância das três refeições diárias, sobretudo em relação à qualidade dos produtos ingeridos e como eles podem contribuir positiva ou negativamente para sua saúde. Acatar o direito de autonomia das pessoas sobre suas alternativas alimentares, em atendimento ao direito humano à alimentação adequada e saudável, é crucial possibilitar o acesso a referências fidedignas sobre o alimento ingerido, pois a adoção de hábitos alimentares saudáveis não se trata apenas de uma escolha individual, sendo influenciada por diversos fatores que vão desde a educação até as questões socioeconômica. Inegável também é a influência das mídias que repercutem e enfatizam alimentos e dietas favorecendo modismos e padrões de comportamento alimentar não usuais que muitas vezes podem causar danos à saúde (BRASIL, 2016).

Denotam-se números comprovantes que dieta não é uma opção individual, onde as pessoas podem escolher entre comer bem ou comer mal. Para grandes segmentos da população é impossível fazer esse tipo de escolha, porque o custo de uma alimentação saudável em nossa região é o mais alto do planeta.

A carestia dos alimentos no Brasil, sob ponto de vista nutricional, segundo Claro (2018, p.27) existem duas conclusões tidas como sólidas e estáveis: “a primeira é que a energia custa mais caro onde ela é escassa e mais barata aonde ela é abundante; a segunda é que o cenário atual favorece a escolha de alimentos ultra processados e de pior densidade energética. O que equivale a dizer que a tendência é de que alimentos frescos sejam mais caros do que aqueles” o que equivale a dizer que a tendência é de que alimentos frescos sejam mais caros do que os que passam por algum tipo de processamento.

Esse cenário de altas elevadas nos preços dos alimentos saudáveis favorece, seguramente, que as pessoas escolham comidas de baixa qualidade em razão de sua situação financeira e não simplesmente por assim desejar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Necessário oportunizar um ambiente em que o direito à alimentação seja exercido de tal forma que permita a todas as pessoas se alimentarem por si próprias, produzindo os seus próprios alimentos ou tendo condições econômicas e dignas de acesso a alimentação adequada.

A liberdade na escolha do alimento diz respeito à soberania das nações e sua autossuficiência com relação aos alimentos para consumo interno. Assim, o alimento não é aludido como mercadoria, mas um direito humano.

A soberania alimentar também considerada um direito, cuja promoção se torna objeto de políticas públicas associadas a desenvolvimento social, se torna uma das estratégias privilegiadas para se promover a alimentação adequada, porque deve ser direito dos povos de decidir sobre a sua alimentação. A liberdade na escolha do alimento que lhe convém, de acordo com sua cultura e seus hábitos alimentares é fundamental para a segurança alimentar, além da valorização de cultura e hábitos alimentares de diversas populações. E, é também relevante no que diz respeito à soberania das nações e sua autossuficiência com relação aos alimentos para consumo interno. Desta feita, o alimento não é aludido como mercadoria e sim como um direito humano.

A hegemonia capitalista molda as etapas do sistema alimentar, criando padrões de consumo que atingem os hábitos alimentares da população, sobretudo os economicamente mais fracos, favorecendo a aquisição de produtos não saudáveis em razão de seu menor custo e maior facilidade de acesso. E assim, desencadeando o surgimento de doenças, incluindo, obesidade e suas consequências desastrosas na saúde humana.

O direito à alimentação adequada jamais deverá ser pensado alheio ao mínimo existencial do ser humano, é preciso respeitar as necessidades alimentares de uma dieta saudável, variada, e coerente com a sua cultura e os costumes.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Elaine de. Alimentação, sociedade e cultura: temas contemporâneos. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 19, n. 44, p. 276-307, jan. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/15174522-019004412>.

ANVISA. Informe Técnico nº 70. Esclarecimentos sobre a declaração de alegações de conteúdo para aditivos alimentares na rotulagem de alimentos e bebidas. 2016. Disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/informes/copy_of_70de2016

ANVISA. Relatório de AIR sobre Ácidos Graxos Trans em alimentos. 2017. Disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2019/25351-906891_2017-15-acidos-graxos-trans-em-alimentos.pdf/view

BEURLIN, Alexandra. *Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil*. Ed. Juruá: 2008.

CASTRO, Josué de. *Geografia da Fome o dilema brasileiro: pão ou aço*. 11ª Ed. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira, 2011.

CEPAL. Cepalstat. Bases de Datos SIAGRO-GIPP, estadísticas de la Actividad Agropecuaria, Desarrollo Rural y Seguridad Alimentaria y Nutricional. 2020. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/datos-y-estadisticas-desarrollo-agricola>

CLARO, Rafael. Avaliação dos estudos brasileiros sobre o impacto de medidas regulatórias no consumo de alimentos. Mesa 2. Universidade Federal de Minas Gerais. OPAS, 2018.

CONSEA. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Análise dos indicadores de segurança alimentar e nutricional. Brasília: CONSEA, 2014

DUTRA, Luiza Veloso et al. 2014. Disponibilidade alimentar para famílias residentes na zona rural: situação de segurança ou insegurança alimentar e nutricional. *Segurança alimentar e nutricional*. UNICAMP 2014, Vol. 21, 1, pp. 320-329.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Daniela Baccaccia Vresiani. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 24 e 25.

BRASIL. Decreto no 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 15 de abril de 2024

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. Manual de Gestão do Programa Bolsa Família. 2 ed. Atualizada, Brasília, 2015. 136 p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 16 de abril de 2024

CORRÊA, L.; OLIVEIRA, L. C. Direito humano à alimentação adequada e a teoria crítica dos direitos humanos: um diálogo possível e necessário. *In: CORRÊA, L. (ed.). Diálogos sobre direito humano à alimentação adequada* Juiz de Fora: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora,

2019. p. 26-40. Disponível em: Disponível em: <https://actbr.org.br/uploads/arquivos/livro-dhaa-versc3a3o-final.pdf>. Acesso em: 22 de maio de 2024.

FAO, FIDA, OPS, PMA y UNICEF. 2023. Panorama regional de la seguridad alimentaria y nutricional - América Latina y el Caribe 2022: hacia una mejor asequibilidad de las dietas saludables. Santiago de Chile. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/cc3859es>.

FAO. O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo. 2023. Disponível em <https://openknowledge.fao.org/items/2241e4d7-dbc9-46e9-ab05-70db6050ccf9>.

FAO. Food and Agriculture Organization. FAOSTAT. Cost and Affordability of a Healthy Diet (CoAHD). 2024. Disponível em: <https://www.fao.org/faostat/en/#data/CAHD>. Acesso em: 15 de maio de 2024

FAO. Food and Agriculture Organization. FAOSTAT. SDG Indicators. 2024. Disponível em: <https://www.fao.org/faostat/en/#data/SDGB>. Acesso em: 15 de maio de 2024

FAO. A Sindemia Global da Obesidade, Desnutrição e Mudanças climáticas. Versão em português do relatório da Comissão The Lancet. Sao Paulo, NUPENS/USP . 2019a. (relatório original em inglês <https://www.thelancet.com/commissions/global-syndemic>)

FAO. The state of food security and nutrition in the world 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/state-of-food-security-nutrition/en/>. Acesso em: 16 ago. 2019. IPCC. 2019

FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF. 2020. El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo 2020. Transformación de los sistemas alimentarios para que promuevan dietas asequibles y saludables. Roma, FAO. <https://doi.org/10.4060/ca9692es>. Disponível em <http://www.fao.org/3/ca9692es/ca9692es.pdf>

FAO, IFAD, UNICEF, PMA e OMS . 2017. *O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo 2017: Construindo Resiliência para a Paz e Segurança Alimentar* . Roma, FAO. (Também disponível em <http://www.fao.org/3/a-I7695s.pdf>).

FAO e CEPAL: Milhões de pessoas podem cair em extrema pobreza e fome até 2020 na América Latina e no Caribe devido ao impacto da pandemia. 2020. Disponível em <http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1293730/>

FAO. Venezuela (Bolivarian Republic of) Humanitarian Response Plan 2021. Disponível em: <http://www.fao.org/3/cb3648en/cb3648en.pdf>

FAO. The Right to Food Guidelines: Information papers and case studies. Roma. 2006.

FAO. O estado da segurança alimentar e nutricional no Brasil: um retrato multidimensional. Brasília: FAO, 2014b.

FAO lista cinco passos para uma alimentação segura. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/fao-lista-cinco-passos-para-uma-alimentacao-segura/>

FAO: relatório aponta que 42 milhões passam fome na América Latina e Caribe, Conselho Regional de Nutrição, ano 2017, acessado em 01 de janeiro de 2020. Disponível em <http://crn5.org.br/fao-relatorio-aponta-que-42-milhoes-passam-fome-na-america-latina-e-caribe/>

FLORES, Joaquín Herrera. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. Tradução de Carol Proner. Sequência, Florianópolis, v. 23, n. 44, jul. 2002.

IBGE. O desalento das pessoas que desistiram de procurar trabalho, Revista Retratos. 2018. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21318-o-desalento-das-pessoas-que-desistiram-de-procurar-trabalho>. Acesso em 31 de maio de 2024.

LEÃO, M. (org.). O direito humano à alimentação adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: ABRANDH, 2013.

MALUF, R. S; REIS, M.C. Segurança alimentar e nutricional na perspectiva sistêmica. In: ROCHA, C; BURLANDY, L.; MAGALHÃES, R. Segurança alimentar e nutricional: perspectivas, aprendizados e desafios para as políticas públicas. Rio de Janeiro: Fiocruz, p.43-67, 2013.

MEDINA, José María Rey e FEBRER, María Teresa de. Cadernos de Trabalhos 7 FAO. 2014. PROSALUS, Espanha. Disponível em <http://www.fao.org/3/i3454o/i3454o.pdf>

MULLER, Marcela. O direito social fundamental à alimentação adequada e sua proteção no contexto das organizações internacionais. Itaúna, MG: 2014. Imprensa: Curitiba, Juruá, 2014. E-book, ISBN: 9788536248257

ONU. Assembleia Geral. Universal Declaration of Human Rights. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/3ae6b3712c.html>. Acesso em 31 de maio de 2024.

ONU. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos. Comentário Geral número 12. 1999. Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/comite-da-onu-sobre-direitos-economicos-sociais-e-culturais-publica-suas-conclusoes-sobre-o-brasil/>. Acesso em: 31 de maio de 2024.

ONU. Escritório do Alto Comissariado de Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/o-escritorio/>. Acesso em: 31 de maio de 2024.

PINTO. João N. Direito à Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional nos Países da CPLP Diagnóstico de Base Junho de 2011. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura Roma, 2013. Disponível em <http://www.fao.org/3/i3348o/i3348o.pdf>

ROCHA, C. A Contribuição da Economia para a análise de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional. In: ROCHA, C.; BURLANDY, L.; MAGALHÃES, R. (Orgs.). Segurança Alimentar e Nutricional: perspectivas, aprendizados e desafios para as políticas públicas. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2013.

SEGALL-Corrêa AM, Marin-León L, Melgar-Quinonez H, Perez-Escamilla R. Nota Técnica no 128/2010/ DA/SAGI/MDS. Relatório da Oficina Técnica para Análise da Escala Brasileira de Medida

Domiciliar de Insegurança Alimentar: aprimoramento da escala brasileira de medida domiciliar da insegurança alimentar. Brasília; 2010.

SEN, Amartya, KLIKSBURG, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar : a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2010.

SILVA, José Graziano da. Fome Zero: A experiência brasileira. José Graziano da Silva; Mauro Eduardo Del Grossi; Caio Galvão de França (orgs.); – Brasília: MDA, 2010. 360p.; 16 x 23 cm Série NEAD Especial 12. ISBN 978-85-60548-79-8.

SILVA, José Graziano da. (Coord.). Do Fome Zero ao Zero Hunger: Uma perspectiva global. Roma. FAO. 2019. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/8274525f-da59-43e4-81d9-c87cb666410a/content>. Acesso em: 31 de maio de 2024

THE LANCET. Direito à Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional nos Países da CPLP | Diagnóstico de Base. 2013. E-ISBN 978-92-5-007755-0 (PDF). <http://www.fao.org/3/i3348o/i3348o.pdf>

THE LANCET, BOGARD, J. *et al.* The global syndemic of obesity, undernutrition, and climate change: The Lancet Commission report. EAT-Lancet, EAT–Lancet Commission, 2019.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. Saude soc. 12 (1) • Jun 2003. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902003000100008>